



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

Município de Lagoa Bonita do Sul

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente processo de dispensa para aquisição de gêneros alimentícios na modalidade de benefícios eventuais- cesta básica, conforme requisição de compra nº 69/2026.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a aquisição de cestas básicas para atender a necessidade de famílias mais vulneráveis do município com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências social, cuja ocorrência provoca riscos sociais e fragiliza a manutenção das condições básicas de sobrevivência do indivíduo e da unidade familiar.

1.3. Sendo assim se torna necessário a aquisição de alguns alimentos de forma emergencial para suprir as demandas dos usuários atendidos pela Secretaria, do município de Lagoa Bonita do Sul.

1.4. O prazo de entrega do objeto é vinculado ao edital de origem da licitação, que é de 30 (trinta) dias.

1.5. O local de entrega será na Avenida José Luchese, 1252, centro, CEP 96920000, Lagoa Bonita do Sul/RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Lagoa Bonita do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Para fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Nº14.133/2021: Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica-financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme segue:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para a fazenda federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- c) Prova de regularidade para a fazenda estadual;
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal;
- e) Certidão de regularidade do FGTS;
- f) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração que não emprega menor.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO N°	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
Dispensa 31/2025	Aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, especialmente no âmbito do CRAS, conforme demanda identificada pela equipe técnica.	Termo de homologação anexo.	18/02/2025 a 18/02/2026

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 23.033,00 (vinte e três mil e trinta e três reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.627/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Lagoa Bonita do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A pesquisa de preço foi realizada pelo setor de compras através do Licitacon.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos no fornecimento.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.


A Secretaria de Assistência e Inclusão Social indicará servidores para atuarem como gestor, Sr. Edinei Israel da Silva e fiscal do contrato, Sra. Sabrina Beatriz Costa Pairé Beling.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE


Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Lagoa Bonita do Sul, 13 de fevereiro de 2026.


Sabrina Beatriz Costa Pairé Beling
Oficial Administrativo


Edinei Israel da Silva
Secretário Municipal de
Assistência e Inclusão Social

CRA3
Acreditando no Futuro
Lagoa Bonita do Sul

VIABILIDADE DECLARADA
PELA AUTORIDADE
SUPERIOR:
DATA: ___ / ___ / 20___

Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal